



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 136/2020-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 3 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Sérgio Donizete Ferreira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2019.

Senhor Presidente:

Nos termos dos artigos 211 e 214 do Regimento Interno da Câmara Municipal e do Ofício nº 004/2020-CCJR da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, encaminhamos anexa a **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2019**, deste Executivo, que "Dispõe sobre a reorganização do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências correlatas".

Estão sendo propostas alterações do inciso II do art. 21, do inciso IV do art. 55, e dos Anexos II e IV do Projeto de Lei Complementar nº 018/2019. O art. 52, conforme sugerido pela CCJR, não foi alterado pelos motivos abaixo apresentados.

A disponibilidade financeira provém de recursos como Fonte 1 Tesouro, Fonte 2 Estadual e Fonte 5 Federal. Os recursos providos das fontes estadual e federal não depende do Município, portanto são variáveis que não estão sob o controle do Município. Além disso, há que se observar os ditames da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece uma série de obrigações legais ao gestor quanto à geração ou assunção de despesas, em especial as despesas com pessoal. Portanto, a redação atual do art. 52 deve ser mantida.

Certos da atenção ao nosso pleito, registramos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

Paraguaçu Paulista
Protocolo: 028957
Data/Hora: 03/03/2020 16:04:06
Responsável: *mg*

ARG/MVR/kes/ammm
OF



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2020
Ao Projeto de Lei Complementar nº 018/2019

Altera o inciso II do art. 21, o inciso IV do art. 55, e os Anexos II e IV do Projeto de Lei Complementar nº 018/2019, que Dispõe sobre a reorganização do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências correlatas.

O Projeto de Lei Complementar nº 018/2019, que “Dispõe sobre a reorganização do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências correlatas”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - nova redação do inciso II do art. 21, no que se refere à correção do termo “em caráter” para “em questão”:

“Art. 21.
.....”

II - para ministrar aulas cujo número reduzido de alunos, especificidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento do cargo em questão;
.....” (NR)

II - nova redação do inciso IV do art. 55, no que se refere à adequação desse dispositivo ao disposto no § 4º do mesmo artigo:

“Art. 55.
.....”

IV - exercer, por tempo determinado, atividades em outras unidades administrativas do Poder Público Municipal, com prejuízo de vencimentos e sem prejuízo das demais vantagens do cargo, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal;
.....” (NR)

III - nova redação do ANEXO II - TABELAS DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO, no que se refere à atualização dos valores das referências nos termos da Lei Complementar Municipal nº 254, de 28 de janeiro de 2020, que majorou os vencimentos dos servidores públicos Magistério Público Municipal e dos demais Departamentos Municipais da Prefeitura, conforme anexo;

IV - alterações do ANEXO IV - FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA PERFORMANCE PROFISSIONAL NO PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, no que se refere à exclusão do termo “Performance Regular” dos campos Aferição de Quesitos; mantendo-se somente “Performance Insatisfatória” e “Performance Satisfatória”, conforme anexo;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Diante da manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por meio do Ofício nº 004/2020-CCJR, e verificação realizada por técnicos da Prefeitura, propõe-se alterações do Projeto de Lei Complementar nº 018/2019.

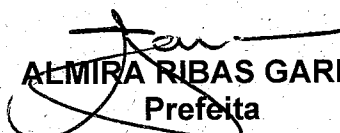
O inciso II do art. 21 passa a vigorar com nova redação para correção do termo “em caráter” para “em questão”.

A redação atual do inciso IV do art. 55 conflita com o disposto no § 4º do mesmo artigo. A nova redação do inciso IV visa promover a adequação desse dispositivo ao disposto no § 4º do mesmo artigo.

O ANEXO II - TABELAS DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO passa a vigorar com nova redação, especificamente as Tabelas I e II, para constar a atualização dos valores das referências nos termos da Lei Complementar Municipal nº 254, de 28 de janeiro de 2020, que majorou os vencimentos dos servidores públicos Magistério Público Municipal e dos demais Departamentos Municipais da Prefeitura. A Tabela III não foi alterada, constando do anexo desta emenda somente para facilitar a compreensão do conteúdo e contexto.

Exclui-se o termo “Performance Regular” dos campos Aferição de Quesitos do ANEXO IV - FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA PERFORMANCE PROFISSIONAL NO PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO, mantendo-se somente “Performance Insatisfatória” e “Performance Satisfatória”, para adequá-los ao disposto nos artigos 15 a 18 que tratam do Estágio Probatório.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de março de 2020.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/MVR/kes/ammm
EM



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

"ANEXO II
TABELAS DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO

Tabela I – Vencimentos das Classes de Docentes (R\$)				
Nível / Faixa	1 (PEB I) (30h)	2 (PEB II) (24h10)	3 (PEB II) (30h)	4 (PEB II) (40h)
I	2.164,66	1.850,57	2.035,86	2.714,48
II	2.186,31	1.869,07	2.056,22	2.741,62
III	2.208,17	1.887,76	2.076,78	2.769,04
IV	2.230,25	1.906,64	2.097,55	2.796,73
V	2.252,55	1.925,71	2.118,52	2.824,70
VI	2.275,08	1.944,97	2.139,71	2.852,95
VII	2.297,83	1.964,42	2.161,11	2.881,48
VIII	2.320,81	1.984,06	2.182,72	2.910,29
IX	2.344,02	2.003,90	2.204,54	2.939,39
X	2.367,46	2.023,94	2.226,59	2.968,79
XI	2.391,13	2.044,18	2.248,86	2.998,47
XII	2.415,04	2.064,62	2.271,34	3.028,46
XIII	2.439,19	2.085,27	2.294,06	3.058,74
XIV	2.463,59	2.106,12	2.317,00	3.089,33
XV	2.488,22	2.127,18	2.340,17	3.120,22
XVI	2.513,10	2.148,45	2.363,57	3.151,43
XVII	2.538,23	2.169,94	2.387,21	3.182,94
XVIII	2.563,62	2.191,64	2.411,08	3.214,77
XIX	2.589,25	2.213,55	2.435,19	3.246,92
XX	2.615,15	2.235,69	2.459,54	3.279,39
XXI	2.641,30	2.258,04	2.484,14	3.312,18
XXII	2.667,71	2.280,62	2.508,98	3.345,30
XXIII	2.694,39	2.303,43	2.534,07	3.378,76
XXIV	2.721,33	2.326,47	2.559,41	3.412,54
XXV	2.748,54	2.349,73	2.585,00	3.446,67
XXVI	2.776,03	2.373,23	2.610,85	3.481,14
XXVII	2.803,79	2.396,96	2.636,96	3.515,95



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Tabela II – Vencimentos da Classe de Suporte Pedagógico – Efetivo - Orientador Pedagógico (R\$)

Nível / Faixa	1
I	4.221,09
II	4.263,30
III	4.305,93
IV	4.348,99
V	4.392,48
VI	4.436,40
VII	4.480,77
VIII	4.525,58
IX	4.570,83
X	4.616,54
XI	4.662,71
XII	4.709,33
XIII	4.756,43
XIV	4.803,99
XV	4.852,03
XVI	4.900,55
XVII	4.949,56
XVIII	4.999,05
XIX	5.049,04
XX	5.099,53
XXI	5.150,53
XXII	5.202,03
XXIII	5.254,05
XXIV	5.306,59
XXV	5.359,66
XXVI	5.413,26
XXVII	5.467,39

Tabela III – Gratificação das Classes de Suporte Pedagógico - Funções

Cargo/Função	Jornada	Gratificação de Função
<i>Diretor de Escola</i>	40h semanais	120%
<i>Assessor Técnico de Área</i>	40h semanais	110%
<i>Vice-Diretor</i>	40h semanais	100%

(NR)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

"ANEXO IV
FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA PERFORMANCE PROFISSIONAL
NO PERÍODO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

QUESTIONÁRIO DE AFERIÇÃO DA PERFORMANCE PROFISSIONAL DURANTE O PERÍODO
DE ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROFESSOR

AFERIÇÃO DE QUESITOS

Total de pontos quesitos I a V: ____ (____) Pontos

Performance insatisfatória: ()

Performance satisfatória: ()

QUESTIONÁRIO DE AFERIÇÃO DA PERFORMANCE PROFISSIONAL DURANTE O PERÍODO
DE ESTÁGIO PROBATÓRIO – ORIENTADOR PEDAGÓGICO

AFERIÇÃO DE QUESITOS

Total de pontos quesitos I a V: ____ (____) Pontos

Performance insatisfatória: ()

Performance satisfatória: ()

(NR)



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 254, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a majoração dos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura, compreendendo os servidores do Magistério Público Municipal e dos demais Departamentos Municipais, e altera os valores das referências constantes da Lei Complementar nº 058/2005.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta lei complementar majora os vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, compreendendo os servidores do Magistério Público Municipal e dos demais Departamentos Municipais, e altera os valores das referências constantes da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 2º Os vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal da Prefeitura ficam majorados em 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º Os vencimentos dos servidores dos demais Departamentos Municipais da Prefeitura ficam majorados em 5,0% (cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º Por conta da majoração dos vencimentos, o Anexo III da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar de acordo com o anexo desta lei complementar.

Art. 5º A majoração dos vencimentos promovida por esta lei complementar se estende aos proventos básicos dos aposentados e pensionistas, segurados do Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios e Tribunal de Contas do Município.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - ente da Federação: a União, cada Estado, o Distrito Federal e cada Município;

II - empresa controlada: sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, direta ou indiretamente, a ente da Federação;

III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

IV - receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também